



Câmara Municipal de Marcelino Vieira – CMMV
Palácio Manoel Vicente de Oliveira
CNPJ: 08.392.995/0001-95

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: "Inclui o Parágrafo Único no artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Marcelino Vieira para estabelecer a previsão de instituir o 13º (décimo terceiro) subsídio e o pagamento de férias acrescido do terço constitucional aos Vereadores da Câmara Municipal de Marcelino Viera.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 51, § 1º, XIII do Regimento desta Casa e 55, II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Marcelino Vieira aprovou, e a Mesa promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Acrescenta-se ao artigo 31 da Lei Orgânica Municipal de Marcelino Viera o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 31 - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos secretários municipais e dos vereadores serão fixados por lei municipal, de iniciativa da Câmara Municipal, votada no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, para vigorar na legislatura seguinte, observado o disposto nos artigos 37, XI; 39 § 4º; 150, II, 153, III e 153 § 2º, I da Constituição Federal.

Parágrafo Único.

Excetuam-se do disposto neste artigo, as hipóteses de implementação de décimo terceiro subsídio e férias acrescidas do respectivo terço constitucional, as quais poderão ser objeto de proposição por iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 2º " Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.



Câmara Municipal de Marcelino Vieira – CMMV
Palácio Manoel Vicente de Oliveira
CNPJ: 08.392.995/0001-95

Marcelino Vieira, 24 de fevereiro de 2022.

JOSÉ EDNALDO VIERA, PRESIDENTE

MIGUEL FRANCINILDO DE AQUINO, VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO BELARMINO FILHO 1º SECRETÁRIO

ANTÔNIO JUZELANDIO GALDINO FILHO 2º SECRETÁRIO